



PROJETO DE LEI Nº 22/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 08/04/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
INCISOS I E II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 093,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 093, de 24 de novembro de 2022, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art.

4º

I - até 18 (dezoito) meses para iniciar os atendimentos clínicos na estrutura a ser edificada, contados a partir da publicação desta Lei;

II – até 5 (cinco) anos para concluir a construção do hospital, contados a partir da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 093, de 24 de novembro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:5112530
7315
Assinado de forma
digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro

Prefeito do Município de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2026

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**”.

A proposta ora apresentada decorre da necessidade de adequação dos marcos temporais inicialmente estabelecidos à realidade concreta de implantação de empreendimento hospitalar de elevada complexidade técnica, operacional e financeira, cuja viabilização demanda não apenas a disponibilidade da área pública doada, mas igualmente a consolidação de uma base societária estável, de governança empresarial adequada e de capacidade econômico-financeira compatível com a magnitude do investimento pretendido.

Conforme exposto pela donatária em expediente dirigido ao Município, a execução do projeto exigiu providências internas relevantes no âmbito de sua organização empresarial, inclusive ajustes relacionados à conformação societária e à estrutura de gestão do futuro equipamento de saúde, medidas essas que se inserem no processo de maturação do empreendimento e de preparação institucional necessária à sua implementação.

Trata-se, portanto, de circunstâncias que, embora tenham repercutido no cronograma originalmente previsto, não descaracterizam a permanência do interesse na execução do objeto, nem infirmam a finalidade pública subjacente à doação realizada.



Além disso, foi noticiado que o grupo empresarial vinculado à donatária atravessou entraves de natureza econômico-financeira, circunstância que, em empreendimentos dessa envergadura, possui impacto direto sobre a mobilização de capital, a definição de fluxos de investimento, a tomada de decisões estruturantes e a própria capacidade de dar início e sequência às etapas materiais de implantação.

Tais vicissitudes, contudo, não devem ser interpretadas como abandono do propósito inicialmente pactuado, mas sim como fatores conjunturais que demandaram readequação interna, reorganização estratégica e recomposição das condições necessárias à continuidade segura e responsável do projeto.

O Município, ao examinar a matéria sob a ótica do interesse público, compreende que a implantação de uma unidade hospitalar no âmbito local representa medida de elevada relevância social, com potencial de ampliação da oferta de serviços de saúde, fortalecimento da rede assistencial, geração de empregos, dinamização da economia e incremento da capacidade instalada do Município para atendimento da população.

Em razão disso, mostra-se juridicamente prudente e administrativamente conveniente a concessão de novo prazo, em bases objetivas e compatíveis com a complexidade do empreendimento, a fim de preservar a finalidade pública que inspirou a doação e, ao mesmo tempo, assegurar condições mais realistas para o cumprimento da obrigação assumida.

Cuida-se de solução que busca conciliar, de um lado, a necessidade de conferir segurança jurídica e previsibilidade à relação estabelecida entre o Município e a donatária e, de outro, o dever da Administração de atuar com racionalidade, proporcionalidade e aderência às circunstâncias efetivamente verificadas no desenvolvimento do projeto.

Ressalte-se que a presente iniciativa não representa renúncia ao acompanhamento do cumprimento dos encargos vinculados à doação, tampouco flexibilização indevida das exigências legais incidentes sobre o caso.



Ao contrário, traduz medida de readequação normativa voltada à preservação do interesse público primário, permitindo que o empreendimento avance em bases mais consistentes e compatíveis com sua natureza estrutural, sem prejuízo do regular controle por parte do Poder Público quanto à observância da destinação do imóvel e das obrigações assumidas.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:5112
5307315
Felipe Souza Pinheiro

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Prefeito do Município de Itapipoca

